

Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2013-PGDF, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 020.004.051/2012.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, representado por **ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS**, na qualidade de Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 3º; combinado com o artigo 6º, inciso XXXV da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e art. 31 do Decreto nº 32.598/2010 e a Empresa **CTX TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 72.645.872/0001-18, com Sede no SRES Centro Comercial Área Especial Bloco D, nº 20 – sala 110 – Cruzeiro Velho – Brasília-DF, representada por **ROSEMARY BARROS PEREIRA DE OLIVEIRA**, na qualidade de Sócia-Diretora.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação nº 03/2013 (fls. 484/536), da Proposta de fls. 562/565 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em 52 (cinquenta e dois) aparelhos de ar-condicionado instalados no prédio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com reposição de conjunto de peças completo (evaporadora e ou condensadora), peças e componentes, consoante específica o Edital de Licitação nº 03/2013 (fls. 484/536) e a Proposta de fls. 562/565, que passam a integrar o presente Contrato.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma parcelada, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 25.799,00 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais), sendo R\$ 3.305,54 (três mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) para peças e R\$ 22.493,46 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos) para serviços, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2. O valor incidente sobre a tabela de peças sofreu desconto de 91,16% (noventa e um vírgula dezesseis por cento).

5.3. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 12101 – Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II – Programa de Trabalho: 03.122.6003.8517.9689

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 – 33.90.30

IV – Fonte de Recursos: 100000000

6.2. Os empenhos são de R\$ 16.870,10 (dezesseis mil, oitocentos e setenta reais e dez centavos) e de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme Notas de Empenho nºs 2013NE00096 e 2013NE00097, emitidas em 25/03/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, respectivamente.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua

RC

apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato. Somente serão pagas as peças efetivamente utilizadas na execução do contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato, correspondente a 3% (três por cento) do seu valor, poderá ser prestada sob a forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro, conforme previsão constante do Edital.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Assegurar às pessoas credenciadas pela contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o serviço.

10.3. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

10.4. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

10.5. Permitir o acesso do pessoal técnico necessário à execução dos serviços às instalações físicas onde serão executados os serviços, observando os preceitos legais, regulamentos e normas que disciplinam a segurança e o sigilo da informação e do ambiente.

10.6. A contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais, peças e componentes utilizados nos serviços objetos deste processo constantes no contrato.

10.7. Colocar a disposição da contratada as informações técnicas disponíveis sobre equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados.

10.8. Permitir a execução dos serviços no laboratório da contratada sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação, seguindo as diretrizes deste Contrato. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da contratada.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato.

11.6. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para o contratante, independentemente das visitas para manutenção preventiva.

11.7. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

11.8. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis da contratante no local de execução. A contratada utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

11.9. Permitir que o responsável da contratante inspecione previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados.

- 11.10. Realizar as visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva no item 3.2 do Termo de Referência.
- 11.11. Exigir que seu funcionário se apresente ao executor do contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço.
- 11.12. Exigir que seu funcionário colabore com servidores da contratante que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados e/ou aparelhagem revisada.
- 11.13. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da contratante, e a comprovação atualizada e mensal da contratação do responsável técnico (quando for o caso) durante a vigência do contrato.
- 11.14. Ministrando treinamento de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto.
- 11.15. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante, em nenhuma hipótese.
- 11.16. Os funcionários de serviços da contratada deverão utilizar uniformes e crachá.
- 11.17. A contratada será responsável perante a contratante pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços. A contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.
- 11.18. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como pelas despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço, por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva, quando for o caso.
- 11.19. Fornecer ao executor do contrato, quando solicitado, relatórios circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar desse relatório, inclusive, peças substituídas e suas referências, motivos de quebra apurados, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos.
- 11.20. A contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de conjunto de peças completo (condensadora e evaporadora) por marca, modelo e ou capacidade de aparelho de ar condicionado SPLIT 9.000 BTU's, ACJ 10.000 BTU's, SPLIT 18.000 BTU's, ACJ 18.000 BTU's, SPLIT 24.000 BTU's e SPLIT 30.000 BTU's, por um período mínimo de 01 (um) ano.
- 11.21. A contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes novos, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, mesmo após o término do contrato.
- 11.22. Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante, passando a fazer parte do presente contrato sem ônus adicional à PGDF.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, estabelecidas o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e atualizado. Cópia integrante do anexo VIII do Edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

AA

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Da Disposição Complementar

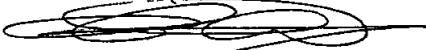
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 16 de abril de 2013.

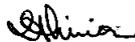
Pelo Distrito Federal:


ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS
Procurador-Geral Adjunto

Pela Contratada:


ROSEMARY BARROS PEREIRA DE OLIVEIRA
Sócia-Diretora

Testemunhas:

1-  484.057.651-53

2-  49059220110